Relatório sobre a Gestão dos Recursos Vinculados à Assistência e Serviços Públicos de Saúde – ASPS
Exercício 2025
Ubiretama/RS

RELATÓRIO

A Unidade Central de Controle Interno do Município, atendendo ao que determina o **Art. 113, inciso III, letra "b" da Resolução n° 544/2000 e demais alterações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, apresenta na forma do abaixo disposto, o **Relatório sobre a Gestão dos Recursos Vinculados à Assistência e Serviços Públicos de Saúde - ASPS**, no exercício de 2025, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

1. ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual Nº 3415/2024 estimou a receita proveniente de arrecadação de impostos, transferências e dívida ativa tributária em:

Valor Orçamentário:	**R$ 28.404.254,19**

De acordo com o art. 77 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT) com a redação dada pelo art. 7° da Emenda Constitucional n° 29/2000, o percentual a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde é de:

Percentual a ser aplicado:	**15,00 %**

2. APLICAÇÃO DE RECURSOS

Analisados os gastos com ações e serviços públicos na área da saúde, constatamos que, tendo por base as despesas liquidadas e as contas patrimoniais, o Município despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2025, tendo por base as despesas liquidadas computáveis no exercício, incluídos os restos a pagar, o montante de:

Montante de Despesas Liquidadas:	**R$ 3.937.738,93**
Representando o Valor Percentual de:	**16,95%**

2.1 Apuração do Índice de Aplicação dos Recursos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Valor Total das Receitas Vinculadas	R$ 21.904.296,06
Valor Total das Despesas Liquidadas na Saúde	R$ 3.937.738,93
- Despesa Liquidada com Rendimentos ASPS	R$ 0,00
Valor Aplicado em Ações e Serviços Públicos em Saúde - Limite de 15,00%	R$ 3.937.738,93
Mínimo de 15,00% das Receitas resultantes de impostos na SAÚDE - ASPS (Caput do Art.212 da CF/88):	**16,95%**
Valor Percentual Aplicado a Maior	**3,57%**

Conclui-se, portanto, que **FOI APLICADO o mínimo de 15,00%** estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) coma redação dada pelo art. 7º da Emenda Constitucional n° 29/2000 e/ou percentual estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

2.2 Constituição do Fundo de Saúde:

Verificamos que o Poder Executivo CONSTITUIU Fundo de Saúde, conforme Lei Municipal n° 009/97 de 29 de janeiro de 1997, cujos recursos são fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao disposto no§ 3° do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADTC.

2.3 Prestação de Contas:

FOI EFETUADA a prestação de contas e encaminhado o relatório de gestão ao Ministério da Saúde mediante o encaminhamento trimestral da documentação para a Secretaria Estadual de Saúde, referente as verbas repassadas diretamente pelos fundos Nacional e Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde a aos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos

congêneres, para a execução de programas e projetos específicos, na forma disciplinada pela Portaria SES n° 37/2003.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A movimentação orçamentária e financeira das despesas com ações e serviços públicos em saúde, relativas ao exercício econômico e financeiro de 2025, foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos julgados necessários.

De acordo com os demonstrativos das despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados às ações e serviços públicos em saúde, no valor de **R$ 3.937.738,93**. Montante que, confrontado com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, atingiu o percentual de 16,95% no exercício econômico e financeiro de 2025.

Em nossa opinião, os registros e documentos atinentes à aplicação de recursos em saúde, traduzem adequadamente a execução orçamentária e financeira de responsabilidade do Administrador da Secretaria Municipal da Saúde, quanto à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual, ao cumprimento das metas de saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei, às transferências dos recursos aos Fundo de Saúde e à aplicação dos recursos vinculados ao SUS, razão pela qual se emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a ações e serviços públicos em saúde.

É o relatório e parecer.

Ubiretama/RS, 25 de março de 2025.

Bruna Isabel Krewer
Presidente da UCCI